

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM A EMENDA MODIFICATIVA - PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
007, DE 16 DE ABRIL DE 2021**

APROVADO EM
05 de maio de 2021
Senref

"EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES"

Submetemos aos nobres representantes do Poder Legislativo Municipal o projeto de Lei 007/2021, que trata da Emenda Modificativa ao Art. 6º e 7º da Lei nº 172 de 27 de junho de 1998, conforme segue abaixo no que preconiza o Regimento Interno em seus artigos 151, 152, 153, 154 preconiza:

Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I – concedida a urgência para o projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada de logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 154 – Se a matéria de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência não deve perdurar. Se esta



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Ensejamos conforme supedâneo nos artigos acima mencionados,

a deliberação dos nobres representantes do poder Legislativo, para que o presente projeto de Lei seja analisado e aprovado pelos pares desta Augusta Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Cordialmente

Tesouro/MT, 16 de abril de 2021.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

Realizado em
23/04/2021
feitor

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

**PROJETO LEI Nº 007/2021 DE 16 DE ABRIL 2021, DISPÕE SOBRE EMENDA
MODIFICATIVA DA LEI Nº 172 DE 12 DE JUNHO DE 1998.**

APROVADO EM
05 maio 2021
[Handwritten signature]

“Projeto de Lei nº 007/2021 - dispõe sobre Emenda Modificativa da Lei nº 172 de 27 de junho de 1998, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI

Considerando – os princípios que regem a administração pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 caput,CF);

Considerando – a regra insculpida no art. 21, § único, da Lei Complementar 101/2000, e Lei Complementar 173/2020, Art. 8º, inciso I e IV;

Considerando – a necessidade de adequação do Conselho Municipal de Turismo, ao longo de sua existência, adaptando-se aos novos tempos e premissas, na conformidade das necessidades do Município de Tesouro, e, de sua Sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o Art. 6º e 7º da Lei nº 172 de 27 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º O COMTUR será composto por 08(oito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo COMTUR terá a seguinte composição:

I-04(quatro) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença de Secretários(as) Municipais de Turismo, Administração/Finanças, Agricultura e Meio Ambiente, e, Esporte, Cultura e Lazer;

II-01(um) representante escolhido entre proprietários de Hotéis, pousadas e similares;



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

III-01-(um) representante escolhido entre proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;


IV-02(dois) representantes de entidades filantrópicas ou associações existentes no Município;

Parágrafo Único-O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que seja de entidades ou personalidades afins, desde que a indicação seja sujeita à deliberação do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, aos 16 de abril de 2021.

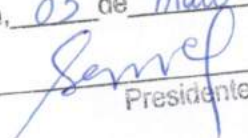


JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal
Tesouro/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 05 de maio de 2021



Presidente

Estado de Mato-Grosso.
 Prefeitura Municipal de Brusum.

Lei Municipal Nº 172/98 de 12 de Junho de 1998.

Diúmula.

Cria o Conselho Municipal de Brusum.
 Cria o Fundo Municipal de Brusum,
 e da outras providências.

Dr. Luiz Fernando Marques Serena, Prefeito Municipal de Brusum, Estado de Mato-Grosso, no uso de suas atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para implementar a política municipal de Brusum, fica criado o Conselho Municipal de Brusum e Desenvolvimento Econômico COMTUR, ligado ao Departamento de Brusum e Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Artigo 2º - O Município de Brusum - MT. promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Brusum - COMTUR.

Artigo 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de Brusum, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de

Betoso - MT

Artigo 4º - A política municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais como os de iniciativa, privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Artigo 6º - O COMTUR será composto por 04 (quatro) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo COMTUR terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do Executivo Municipal.

II - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis pousadas e similares;

III - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

IV - O COMTUR, poderá ter convidadas especiais permanentes que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

V - O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empessado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - As funções de membro do COMTUR não são remuneradas.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas da Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar, na esfera do Poder Executivo quando, solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incremental o fluxo de turistas à cidade de Besouso - MT., não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo

notoriedade política;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Besouros - MT, a realização de Congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas nacionais e internacionais de turismo, como o objetivo de promover o intercâmbio de interesses turísticos;

XII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem

ao desenvolvimento da indústria jurídica, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;

XV - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - Organizar seu Regimento Interno;

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal e Curúmeno - FUTUR, vinculado ao Departamento de Curúmeno e Gabinete do Prefeito, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 8º a presente Lei;

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivas encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, diretamente relacionados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo;

Parágrafo Segundo - O Departamento de Curúmeno e Gabinete do Prefeito, aplicará os recursos do FUTUR eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal, cons-

atando qualquer irregularidade na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Artigo 10º - Constituição receitas do FUTUR

I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resulto de suas bilheteiras, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turísticas do Município;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que sejam destinados.

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura do Município de Besouros, observada a legislação pertinente e destinadas a essa fim específico;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação
financeira de recursos disponíveis;

X - Outras rendas eventuais;

Artigo 11º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação;

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em
contrário

Gabinete Municipal de Brussum, Estado de
Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do
ano de um mil e novecentos e noventa e oito.

(12/06/1998).

Fernando

Dr. Luiz Fernando Marques Pereira.
Prefeito - Municipal.